



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24-A, de 2007

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados.

Autor: Deputado DR. ROSINHA

Relator: Deputado SÍLVIO COSTA

Relator-substituto: Deputado Fábio Ramalho

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Dr. Rosinha, dispõe sobre a responsabilidade das empresas que utilizam produtos nocivos à saúde pela lavagem dos uniformes de seus empregados. O texto da proposta contém disposição sobre a definição de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente. Também, contém regras que permitem que a lavagem seja feita diretamente pela empresa ou mediante contratatação de serviços de terceiros, cuja despesa correrá por conta do empregador.

O projeto foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP; de Finanças e Tributação – CFT; de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Em tramitação inicial na comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada, por unanimidade, com duas emendas. Uma restringe a responsabilidade da empresa pela lavagem dos uniformes apenas dos empregados que manipulem produtos nocivos. A outra estabelece o valor da multa em face do descumprimento da lei.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei nº 24-A e as emendas adotadas pela Comissão de Seguridade Social e Família foram rejeitadas.

Em razão dos pareceres divergentes, a competência para apreciação do projeto em epígrafe foi transferido para o Plenário, conforme disposto no art. 24, II, "g", do Regimento Interno.

É o Relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 932, de 2007, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeitos dessa Norma entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

A proposição em tela tem o objetivo de estabelecer a responsabilidade das empresas pela lavagem e a guarda dos uniformes dos seus empregados que manipulem produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente. As despesas deverão correr por conta do empregador. Desse modo, não se vislumbra impactos imediatos em receitas e despesas no orçamento público.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 24-A, de 2007 e das emendas adotadas pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado SÍLVIO COSTA
Relator

Deputado FÁBIO RAMALHO
Relator-substituto